



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.723, DE 28 DE ABRIL DE 2009

“Dispõe sobre concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art.1º Fica concedido abono salarial aos servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º - O abono constante do caput deste artigo, será pago pelo período de 11 meses, a partir de fevereiro até dezembro do mesmo ano, incidindo, inclusive, sobre o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores.

§ 2º - Para os servidores admitidos, exonerados ou afastados na vigência desta Lei, obedecer-se-á a respectiva proporcionalidade.

Art 2º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da administração direta e indireta, aos contratados temporariamente e, extensivo aos proventos de inatividade e às pensões pagas diretamente pelos cofres públicos municipais.

Art 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de verbas próprias consignadas nos exercícios financeiros de cada órgão, suplementadas se necessário.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2009.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de abril de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA